



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2015

“ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar os seguintes cargos, para atender às necessidades do Município, na forma seguinte:

I - Uma vaga de médico psiquiatra, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, código do cargo 1.1.15;

II - Dois médicos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, código do cargo 1.1.16;

Art. 2º - Em razão dos cargos criados no artigo 1º desta Lei, ficam acrescentados as disposições abaixo nos Anexos da Lei Complementar 033/07, que passará a vigorar com os seguintes acréscimos:

LEI COMPLEMENTAR 33/2007

ANEXO I

QUADRO I

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

I	Médico Psiquiatra - 10 horas	Formação em nível de graduação em Medicina, e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; comprovante de residência médica e ou especialidade médica na área de psiquiatria, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.	1.1.15	01	R\$ 3.200,00
I	Médico - 20 horas	Formação em nível de graduação em Medicina, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.	1.1.16	02	R\$ 6.400,00

ANEXO VI

QUADRO III

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Quantidade Total	Cargos	Código	Inicial em Reais
01	Médico Psiquiatra - 10 horas	1.1.15	3.200,00
02	Médico - 20 horas	1.1.16	6.400,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO VI
QUADRO IV
VENCIMENTOS PARA JORNADA DE TRABALHO FIXADA

Código	1-Inicial	2	3	4	5	6	7	8	9
1.1.15	3.200,00	3.254,40	3.308,80	3.363,20	3.417,60	3.472,00	3.526,40	3.580,80	3.635,20

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
3.689,60	3.744,00	3.798,40	3.852,80	3.907,20	3.961,60	4.016,00	4.070,40	4.124,80	4.179,20

20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
4.233,60	4.288,00	4.342,40	4.396,80	4.451,20	4.505,60	4.560,00	4.614,40	4.668,80	4.723,20

30	31	32	33	34
4.777,60	4.832,00	4.886,40	4.940,80	4.995,20

Código	1-Inicial	2	3	4	5	6	7	8	9
1.1.16	6.400,00	6.508,80	6.617,60	6.726,40	6.835,20	6.944,00	7.052,80	7.161,60	7.270,40

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
7.379,20	7.488,00	7.596,80	7.705,60	7.814,40	7.923,20	8.032,00	8.140,80	8.249,60	8.358,40

20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
8.467,20	8.576,00	8.684,80	8.793,60	8.902,40	9.011,20	9.120,00	9.228,80	9.337,60	9.446,40

30	31	32	33	34
9.555,20	9.664,00	9.772,80	9.881,60	9.990,40

Parágrafo único - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar 33/2007, as atribuições do cargo de médico psiquiatra, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, código do cargo 1.1.15, criado pelo art. 1º da presente Lei, conforme o Anexo I desta, sendo que as atribuições do cargo de Médico código 1.1.16, serão as mesmas do código 1.1.08, excetuada tão somente no que tange a diferenciação da carga horária.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar as vagas dos seguintes cargos, para atender às necessidades do Município, ampliando as atualmente existentes, da forma seguinte:

- I - Uma vaga de Assistente Social, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, código 1.1.02;
- II - Duas vagas de Enfermeiro, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, código 1.1.04;
- III - Um técnico em Enfermagem, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, código 2.2.10;
- IV - Um Atendente de Consultório Dentário, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, código 2.2.14;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- V - Dois Farmacêuticos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, código 1.1.06;
VI - Um odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, código 1.1.09;
VII - Um psicólogo, 40 (quarenta) horas semanais, código 1.1.10.

Art. 4º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar 33/07, sendo que as alterações previstas na presente Lei, se incorporarão a referida a contar da vigência desta.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 29 de Setembro de 2015.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 119/2015

**ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 33/2007 PARA INCLUIR AS
ATRIBUIÇÕES DOS SEGUINTE CARGOS**

**ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 33/2004**

**TÍTULO DO CARGO: MÉDICO PSIQUIÁTRICO
Código: 1.1.15**

NÍVEL DE FORMAÇÃO

Formação em nível de graduação em Medicina, e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; comprovante de residência médica e ou especialidade médica na área de psiquiatria, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, e desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde humana.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Realizar atividades e procedimentos com ênfase em clínica médica, de acordo com as regras, rotinas e técnicas de procedimentos estabelecidos pela ciência médica;
- Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos, internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;
- Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar;
- Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário;
- Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;
- Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI);

[Handwritten initials]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- Efetuar procedimentos cirúrgicos, interpretação de laudos, prescrição de medicamentos e demais atividades inerentes à atividade médica;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico;
- Atender as demandas do sistema de atendimento mantido pela administração em conformidade com as normas e metodologia de organização estabelecida;
- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes da rede de atendimento;
- Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de assistência farmacêutica, indicando dosagem e a respectiva via de administração;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais;
- Atuar na área de urgência, emergência clínica, cirúrgicas e traumáticas, quando necessário;
- Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames e análises, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução de pacientes, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando quando necessário;
- Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência de saúde integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade ações de saúde;
- Participar dos programas ESF e seus objetivos;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas;
- Realizar exames em peças operatórias ou de necropsias para fins de diagnósticos;
- Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas;
- Assinar declaração de óbito;
- Atuar nas demais tarefas e atividades inerentes à sua formação profissional, fazendo-o, quando necessário, na sua área de especialidade, de acordo com as determinações ético-profissionais;
- Cumprir e fazer cumprir os protocolos médicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

B
D



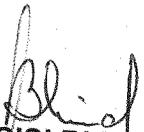
**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

- Atender as solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Executar as demais atividades correlatas à sua atividade profissional, com eficiência e zelo, sempre em estreito cumprimento à legislação e normas vigentes;
- Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do SUS;
- Exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

TÍTULO DO CARGO: MÉDICO 20 horas
Código: 1.1.16

Vide Atribuições do cargo "Médico" código 1.1.08

São Cristóvão do Sul (SC), 28 de setembro de 2015.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.


TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.